



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018-TJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/AM** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, visando estabelecer o procedimento a ser seguido nos processos de execução penal na capital do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Tenente Coronel **CLEITMAN RABELO COELHO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **DR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXXIX, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, XL do art. 5º e inciso III do art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 1, 2, 6 e artigo 7º, 1, 3 e 7 da Convenção Americana de Direitos Humanos, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos relativos à tramitação dos processos na Vara de Execução Penal da Capital do Poder Judiciário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o interesse mútuo de garantir a dignidade aos reeducandos, inclusive na concessão de benefícios legais, como a progressão de regime e o livramento condicional,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de procedimentos uniformes nos processos de execução penal, utilizando-se as rotinas previstas na Resolução CNJ n.º113, de 20/04/2010 e, dessa forma, possibilitar a progressão de regime de cumprimento de pena, na data prevista no atestado de pena a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

I – Autuada a guia de recolhimento no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional.

II – Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

III – A guia de execução e o atestado de pena a cumprir serão encaminhados por meio eletrônico à SEAP/AM, que passará a acompanhar as alterações de regime e as datas de cumprimento da pena, devendo ser arquivado no prontuário do executado e lhe entregue uma cópia.

IV – O juiz da execução penal será informado, pela SEAP/AM, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de soltura do apenado e das datas de progressão e livramento, sobre o comportamento do apenado no sistema (certidão carcerária e disciplinar), oportunidade em que será intimado o Ministério Público para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

V – Na hipótese do comportamento do apenado ser considerado BOM, se até a data prevista não houver manifestação do Juízo, a progressão ou a liberação do apenado se dará automaticamente, oportunidade em que a SEAP/AM comunicará ao Juízo.

a) O cumprimento automático da decisão proferida nos moldes do inciso II da presente cláusula ficará obstando nos casos em que o Ministério Público se manifeste de forma contrária ao benefício no prazo do inciso IV, hipótese em que a progressão de regime ou o livramento condicional estarão vinculados a uma decisão judicial prolatada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

b) O Ministério Público será cientificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias pelo juízo da execução sobre o cumprimento automático de progressão de regime e livramento condicional realizados pela SEAP/AM.

VI – Quando o comportamento do apenado for considerado IRREGULAR, após manifestação do Ministério Público e da defesa, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nesta ordem, a decisão será prolatada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VII – Sendo necessária instrução em audiência, esta será designada para prazo não superior a 10 (dez) dias, na qual serão ouvidos o Ministério Público e a defesa, nesta ordem, admitida a videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM EXERCÍCIO NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

3.1. A Defensoria Pública atuará na defesa dos reeducandos desassistidos, independentemente de nomeação, cabendo à Vara de Execuções Penais proceder as devidas comunicações processuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. O presente termo irá vigor por tem indeterminado, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Manaus/AM, 06 de março de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DR. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado

DR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: _____

96TJ

Nome: _____

C. I.: _____

254 TJ Am